EDITAL Nº. 068/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026
INVERSÃO DE FASES
AMPLA CONCORRÊNCIA

ÓRGÃO(s) REQUISITANTE(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS.

DATA DE ABERTURA: 30/11/2026

HORÁRIO: 09:00 – Oficial de Brasília (DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (GLOBAL)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

INVERSÃO DE FASES: SIM

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO: sessão pública virtual a ser realizada de forma "on-line", no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente no protocolo do SETOR DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, por meio digital, ou ainda, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e

I – O **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.558/0001-49, por intermédio de seu Agente de Contratação, devidamente designada pelo Decreto Municipal nº. 1253/2026 de 12/03/2026, torna público que, realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO (GLOBAL)**[1], na forma de **execução indireta**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, para contratação do objeto descrito neste Edital e seus anexos. A presente licitação reger-se-á nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ou no futuro, ao que os substituir, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

[1] Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço global, exclusivamente para efeito de classificação das licitantes.
A execução contratual, bem como as medições e os pagamentos, ocorrerá por preços unitários, conforme planilha orçamentária integrante do Projeto Executivo/Termo de Referência, elaborada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, prevalecendo, para todos os efeitos, os quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização.
O valor global apresentado na proposta vencedora constituirá o limite máximo contratual, não implicando obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter meramente referencial para fins de planejamento e disputa.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **"contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em ruas do Bairro Alto (Rua Projetada 01, Travessa 01 e Rua Projetada 03), no Município de Rio Negro/MS, totalizando 409,09 m de vias e 2.474,43 m² de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), objeto do Contrato de Repasse nº 934375/2022/SUDECO/CAIXA (Operação 1084281-13), conforme projeto executivo, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos anexos",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	LOCAL / TRECHOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	DATA-BASE (ORÇAMENTO)	ENCARGOS SOCIAIS (E.S.S.M.O.)	CUSTO TOTAL (ORÇADO)
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – BAIRRO ALTO (RUA PROJETADA 01, TRAVESSA 01 E RUA PROJETADA 03) – 409,09 m DE VIAS / 2.474,43 m² DE CBUQ	60 (sessenta) dias corridos	maio/2026 (SINAPI – Campo Grande/MS, complementado por composições próprias AGESUL/SICRO e cotações) — BDI de referência 20,70% (serviços) e 15,27% (fornecimento de materiais) (Acórdão TCU nº 2.622/2013)	NÃO-DESONERADO	R$ 615.858,78

1.2. As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, em particular o PROJETO EXECUTIVO, constituído pelos **"anexos de ordem técnica"**, partes complementares do Edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação, os quais não poderão ter seus coeficientes de produtividade ou quantitativos alterados, sob pena de desclassificação, constando orientações e dados objetivos suficientes para as licitantes elaborarem suas propostas, quais sejam:

1.2.1. Planilha orçamentária – sintética e/ou analítica (conforme o caso);
1.2.2. Composição de custos unitários;
1.2.3. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
1.2.4. Cronograma físico-financeiro.
1.2.5. Projeto Executivo: Memorial Descritivo, pranchas 01 a 09, notas de serviço, coordenadas de estaqueamento e volumes por via e memórias de cálculo;
1.2.6. Cotações de insumos, Quadro de Composição do Investimento (QCI), Dados do

Empreendimento e Declarações Ambientais IMASUL nº 015424/2024 e nº 015425/2024;
1.2.7. Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR).

1.3. O PROJETO EXECUTIVO e seus elementos constitutivos, destarte, poderão ser examinados e adquiridos, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

- **NOTA:** Disponibiliza-se o **PROJETO EXECUTIVO, na condição de cópia digital**, através do compartilhamento de arquivos, por meio do "*link*" abaixo:

 https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_rio_negro

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação:

2.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados na www.comprasbr.com.br.

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma supracitada, é importante verificar o prazo que a plataforma exige para o devido credenciamento.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica

do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Do acesso virtual ao sistema provido, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.13.1. Para participar das sessões públicas virtuais, a licitante deverá realizar, previamente, o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações, há no mínimo 12h (doze horas), imediatamente anteriores à data de sua realização, devidamente cadastrado junto ao Portal de Licitações Compras BR, o qual, utilizará-se de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.13.2. O credenciado deverá dispor de cadastro ativo no Portal de Licitações, bem como, obtenção de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

2.13.3. A chave de identificação (login) e a senha de uso pessoal, poderá ser utilizada em qualquer procedimento licitatório, administrado pelo Portal de Licitações Compras BR, salvo quando canceladas por solicitação da licitante, através de seu signatário e/ou responsável legal, ou ainda, por iniciativa do provedor do sistema eletrônico de licitações, ou, em último caso, a pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS, quando se tratar de licitante com suspensão temporária e impedida de contratar com o

Município de Rio Negro-MS, por razões devidamente justificadas.

2.13.4. É de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, o seu credenciamento junto ao Portal de Licitações Compras BR, não interferindo a Administração neste aspecto, ou mesmo, competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, as atividades efetivadas, cumpridas, acordadas e/ou pactuadas, entre terceiros.

NOTA: As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico **www.comprasbr.com.br**, através do canal "Fale Conosco", ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08h00min às 18h00min (Oficial de Brasília-DF).

2.13.5. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, assumindo todo o ônus pela preparação e elaboração de sua proposta, assim como, aqueles necessários à sua habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

2.13.6. Todos os custos decorrentes da documentação requerida para participação da presente licitação, assim como, da elaboração e da formulação da proposta de preços, são de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, não os competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, ao Município de Rio Negro-MS.

2.14. Será admitida a participação de licitantes reunidos em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no Termo de Referência (item 4.5), observadas as seguintes condições:

2.14.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, que será responsável pelo consórcio perante a Administração e representará os consorciados em todos os atos da licitação e do contrato;

2.14.2. Apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

2.14.3. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por

intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.14.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

2.14.5. Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, sendo vedada a substituição de consorciado sem a expressa anuência da Administração;

2.14.6. A vedação do item 2.6.3 aplica-se ao consórcio de que participe a empresa responsável pela elaboração do Projeto Executivo e pelo apoio técnico à fase preparatória (C. XAVIER FERNANDES LTDA — Contrato Administrativo nº 011/2026), na forma do art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

2.15. Por força das obrigações decorrentes do Contrato de Repasse nº 934375/2022/SUDECO/CAIXA, é vedada a participação de empresa que conste como impedida ou suspensa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), bem como de empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, devendo a licitante apresentar declaração nesse sentido (ANEXO V).

3. DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

3.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado das demais, consoante disposições contidas nos art. 42 a 45, do mesmo diploma legal.

3.1.1. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou

b) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do "recibo de entrega", junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou

d) <u>Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP)</u>, emitida pelo Contador ou Técnico Contábil (ANEXO I) ou equivalente.

3.1.2. A simples consulta de optante do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições" – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 3.1.1 do Edital.

3.2. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. *(art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006)*.

3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **<u>05 (cinco) dias úteis</u>**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e para emissão de novas eventuais certidões negativas, ou, certidões positivas com efeitos de negativa. *(art. 43, § 1º,* do mesmo diploma legal*)*.

3.2.2. A não-regularização da documentação, no interstício do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou mesmo, revogar a licitação. *(art. 43, § 2º,* do mesmo diploma legal*)*.

3.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, considerado por definição como **"<u>empate ficto</u>"**.

3.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.4.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.4.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista

ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.5. Não ocorrendo à contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), serão convocadas as empresas remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, hipótese em que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. *(art. 45, inciso II, do mesmo diploma legal)*.

3.4.6. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que estiver "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de preclusão.

3.4.7. Caso o representante legal da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), não esteja presente durante o certame, o Agente de Contratação dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

3.4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. *(art. 45, § 1º, do mesmo diploma legal)*.

3.5. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, *§ 4º*, inciso VI, do mesmo diploma legal. *(art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007)*.

3.6. As disposições a que se refere o caput deste item não são aplicadas:

3.6.1. As disposições a que se refere o caput deste item não são aplicadas no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor

estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere ao caput deste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS PRAZOS

4.1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados somente através do portal (www.comprasbr.com.br).

4.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.1.7. Decairá do direito de impugnar ou questionar os termos do Edital e seus anexos, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar na data da sessão pública virtual ou a posteriori, falhas e/ou irregularidades não registradas anteriormente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso e dada por intempestiva.

4.1.8. Tomar-se-á por base, para efeito de contagem dos prazos, a exclusão da data fixada no preâmbulo deste Edital, e a inclusão da data do vencimento para o recebimento das impugnações e/ou os esclarecimentos.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento os interessados na participação do presente certame,

deverão apresentar-se de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, o qual, fazer-se-á mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal.

5.2. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2.1. Justificativa da Inversão de Fases

5.2.1.1. A adoção da inversão das fases, com a análise prévia da habilitação antes do julgamento das propostas, fundamenta-se no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica do objeto, que envolve execução de serviços de engenharia com exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional em parcelas de maior relevância.

5.2.1.2. A medida visa assegurar que apenas empresas devidamente qualificadas participem da fase competitiva de lances, prevenindo disputas por licitantes sem capacidade técnica comprovada, reduzindo riscos de inexecução contratual e promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade.

5.2.1.3. Tal procedimento encontra respaldo no item 5 do Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou a necessidade de avaliação prévia da qualificação técnica em razão da especificidade dos serviços e da responsabilidade técnica envolvida, bem como na natureza do objeto — obra de engenharia financiada por Contrato de Repasse federal (nº 934375/2022/SUDECO/CAIXA — Operação 1084281-13), cujo cronograma de desembolso vinculado e cuja vigência (04/10/2027) exigem elevado grau de segurança quanto à idoneidade técnica e financeira da futura contratada.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, simultaneamente, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. Somente os Licitantes **HABILITADAS** e com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16. O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações, implicará definitivamente na responsabilidade legal pelos atos praticados pelo credenciado, bem como, a presunção de capacidade técnica suficiente para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao referido "PROCESSO LICITATÓRIO", sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

5.17. Entende-se por representação, qualquer pessoa física (PF), aquele a quem a licitante confere poderes, inclusive no que se refere a outorga de procurações, quando munido de documentação oficial que o habilite a responder em nome da licitante, o qual, fazer-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de documento oficial de identificação pessoal: registro de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e/ou qualquer outro documento equivalente, do representante apto ao credenciamento, quando elegível.

b) Comprovação de poderes legais para representação da licitante:

I. Tratando-se de representante legal: ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

II. Tratando-se de representante outorgado: instrumento "público" ou "particular" de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com

competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em decorrência de tal investidura, à título da outorgante, acompanhado de ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.18. Verificadas todas as credenciais, sem conhecimento de identificação da licitante, e desde que haja interessados, será declarada iniciada a sessão pública de abertura da presente licitação, casual dos acessos providos e administrados pelo Portal de Licitações **Compras BR**, de forma que, não será aceito a partir desse momento, a admissão de novos interessados, retardatários, ou ainda, a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de cada fase do procedimento licitatório.

5.19. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensa por prazo a ser definido pelo Agente de Contratação, podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda, a posterior, para análises que se fizerem necessárias.

5.20. Será admitido apenas **01 (um) representante por empresa interessada**, sendo que, cada representante só poderá importar apenas à uma única firma credenciada para participação do presente certame, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou afiliadas.

5.21. Todos quantos participarem de licitação promovida pela Administração, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.22. O não-comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente, reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO – VIA SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no certame se dará sempre por meio eletrônico, de forma "on-line", em sessões públicas virtuais, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, mediante chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

6.2. Para a inclusão da proposta de preços e dos documentos de habilitação, por

padrão, o representante credenciado, devidamente autorizado pela licitante, deverá aceitar eletronicamente o **"Termo de Credenciamento"**, **"Termo de Habilitação" e "Aceite de Termos"**, disponibilizados quando do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações.

6.3. A documentação requerida para participação da presente licitação, deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, de acordo com o tipo do conteúdo específico para cada fase do certame, conforme os "itens 7 e 10" do Edital, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, obedecendo as seguintes condições:

a) De acordo com o tipo do conteúdo, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame.

b) O prazo máximo para envio da proposta de preços será de até **10 (dez) minutos**, imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

c) Arquivos em formato digital ".pdf" (portable document format) e/ou convertidos, caso sejam produto de escaneamento ou digitalização.

d) Em situações excepcionais, a critério do Agente de Contratação, e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitada, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

6.4. Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, quando se ventilar de declarações formais, à exemplo de que tratam os ANEXOS do Edital, sempre que remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente assinados, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez.

6.5. É de responsabilidade exclusiva de cada usuário, o sigilo de sua senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

6.6. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

6.7. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação com o sistema eletrônico de licitações, no decorrer da etapa competitiva do certame, e este permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos

realizados, situação em que, serão considerados válidos e vigentes.

6.8. Quando a desconexão do Agente de Contratação com o sistema eletrônico de licitações, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da PROPOSTA DE PREÇOS ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.

6.10. Toda e qualquer comunicação com o Agente de Contratação, se dará somente via ***"chat"*** do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

7. DO CONTEÚDO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

7.1.1. Em razão da inversão de fases, os documentos de habilitação jurídica (item 7.3), de qualificação econômico-financeira (item 7.5) e de qualificação técnica (item 7.6) serão exigidos de todos os licitantes e analisados antes da fase de lances. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista (item 7.4) serão exigidos apenas do licitante melhor classificado, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo, contudo, ser encaminhados por todos os licitantes juntamente com os demais documentos, para simples registro.

7.2. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, de acordo com o disposto neste Edital, contendo impreterivelmente, todos os requisitos abaixo, consistentes em:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede.

7.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

7.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.4. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.7. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da

Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021 e item 10.3 do Termo de Referência), comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores e 1(um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, ou seja, R$ 61.585,88 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5.7. Microempreendedor Individual (MEI): Mesmo dispensado da elaboração de balanço patrimonial pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º c/c art. 970), o TCU entende que o MEI deve apresentá-lo quando exigido no edital para fins de qualificação econômico-financeira (Acórdão nº 2586/2024-TCU-Plenário).

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1. **Comprovação da realização de visita técnica, desistência ou renúncia**. Entende-se para fins deste Edital, documentação comprobatória, nos casos de:

a) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, mediante prévio agendamento, em nome da licitante, de que, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos (RT), visitou o local onde será executado o serviço, objeto da licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no cumprimento dos mesmos e, das condições e peculiaridades inerentes à sua natureza, sobretudo, das dificuldades de ordem técnica à sua execução, assim como, demais informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações advindas, caso venha a ser vencedora no presente certame (ANEXO IV); ou

b) **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA** (conhecimento da obra ou serviços), devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante (Termo de

Referência, item 4.4, e art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021), sob as penas do art.299 do Código Penal, esclarecendo que, têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, na qual se compromete a acatar todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, caso venha a ser vencedora no presente certame;

NOTA:
Os interessados poderão agendar a visita técnica, com antecedência mínima de 24 horas, com o Arquiteto desta Prefeitura, Sr. CAIQUE XAVIER FERNANDES, de Segunda a Sexta-Feira das 07:00 às 12:00 horas, pelo tel: (095) 9 91714153 ou pelo e-mail: sinteseengenharia.rr@gmail.com, a fim de constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, sobretudo, das dificuldades de ordem técnica à sua execução.

7.6.2. Comprovação de registro ou inscrição de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, em situação regular, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. Capacidade técnico-profissional: mediante indicação de profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou no CAU, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART (ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, no caso de arquiteto) e de Certidão de Acervo Técnico — CAT (Resolução CONFEA nº 1.137/2023) ou CAT-O (Resolução CAU/BR nº 243/2023), conforme o conselho a que esteja vinculado, acompanhada do respectivo atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (observado o item a.II do subitem 7.6.4), que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas no quadro abaixo (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 — valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado; TR, item 10.4), sem exigência de quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional (Súmula TCU nº 263).

Item	Parcela de maior relevância	Valor (R$)	% global	Quant. total	Quantidade mínima exigida
1.8.5	Execução de revestimento em CBUQ (concreto asfáltico)	176.927,95	28,73%	74,23 m³	Não exigida (Súmula TCU nº 263)
1.8.2 + 1.8.6	Base estabilizada granulometricamente com bica corrida (material e execução)	97.653,41	15,86%	428,65 m³	Não exigida
1.9.1	Meio-fio com sarjeta de concreto moldado no local	60.721,34	9,86%	815,38 m	Não exigida

a.1) O atestado e/ou certidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será aceito com a (s) respectiva(s) certidão(ões) de registro no CREA ou no CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou CAT-O, conforme Resolução CAU/BR nº 243/2023) e

da ART ou RRT correspondente, não sendo aceitas certificações através de carimbos;

a.2) Atestado e Certidão que tenha responsável técnico por fiscalização ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência deste subitem.

a.3). A vencedora da presente licitação e contratada para execução do objeto deverá manter durante toda a realização da obra/serviço, o mesmo responsável técnico que demonstrou ter a capacitação técnica exigida para execução da obra/serviço, sendo-lhe permitida a substituição, mediante prévia autorização da fiscalização do contrato (TR, item 10.4), apenas por outro profissional que possua acervo técnico igual ou superior àquele anteriormente habilitado.

7.6.4. Atestado de Capacidade Técnica Operacional: mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, conforme o conselho de fiscalização profissional a que esteja vinculado o responsável técnico da licitante, e acompanhado(s): (i) para licitantes vinculadas ao CREA, da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT ou Certidão de Acervo Operacional — CAO, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023; (ii) para licitantes vinculadas ao CAU, da Certidão de Acervo Técnico — CAT-O, conforme Resolução CAU/BR nº 243/2023; em qualquer caso, quando apresentada certidão de acervo do profissional, dela deverá constar a licitante como executora da obra atestada; tudo nos termos do item 10.4 do Termo de Referência, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades a executar, conforme relacionado no quadro abaixo, referentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 — valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado), definidas no item 10.4 do Termo de Referência, considerando o memorial descritivo, projeto executivo, cronograma físico financeiro, edital e seus anexos.

Item	Parcela de maior relevância	Valor (R$)	% global	Quant. total	Exigência (≤ 50%)
1.8.5	Execução de revestimento em CBUQ (concreto asfáltico)	176.927,95	28,73%	74,23 m³	37,11 m³ (≈ 1.237,21 m² em 3 cm)
1.8.2 + 1.8.6	Base estabilizada granulometricamente com bica corrida (material e execução)	97.653,41	15,86%	428,65 m³	214,32 m³
1.9.1	Meio-fio com sarjeta de concreto moldado no local	60.721,34	9,86%	815,38 m	407,69 m

a.I) Será permitido o somatório de atestados para comprovação do acervo técnico das quantidades descritas no quadro acima, quando tecnicamente justificável, nos termos do item 10.4 do Termo de Referência;

a.II) Os atestados de capacidade técnica (técnico-profissional e técnico-operacional) deverão ser emitidos pelo contratante principal da obra ou serviço (pessoa jurídica de

direito público ou privado) e conter, no mínimo: identificação do emitente e do executor; descrição dos serviços executados, com unidades e quantidades; datas de início e de término; local de execução; e nome, título profissional e número de registro no CREA ou no CAU do responsável técnico, conforme item 10.4 do Termo de Referência. Atestados genéricos, que não permitam aferir a compatibilidade com as parcelas de maior relevância, não serão considerados.

II. O(s), profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente de pessoal, documentação comprobatória, nos casos de:

a) VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

b) VÍNCULO SOCIETÁRIO ou PARTICIPATIVO: Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial;

c) RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT): Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante;

d) PROFISSIONAL CONTRATADO: Contrato de prestação de serviços ou contrato de prestação de serviço futuro, celebrado de acordo com a legislação civil comum, acompanhado da anuência expressa do profissional (TR, item 10.4), desde que contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à Responsabilidade Técnica (RT) vinculada a prestação dos serviços.

III. Será aceito, também, como responsável técnico, o profissional que tenha participado em serviços de que trata o objeto desta licitação como corresponsável, desde que comprovada sua experiência.
IV. Atestado e Certidão que tenha responsável técnico por fiscalização ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência deste subitem.

V. No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora e com sua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA ou ao CAU, com a formalização do "visto" no CREA/MS (Resolução CONFEA nº 1.121/2019) ou do registro/visto no CAU/MS (Resolução CAU/BR nº 22/2012), conforme o caso, bem como do seu responsável técnico.

7.6.5. Indicação da equipe técnica mínima (engenheiro civil responsável técnico, mestre de obras, topógrafo com auxiliar e técnico de laboratório com auxiliar) e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos mínimos relacionados no item 4.2 do Termo

de Referência (motoniveladora, rolos compactadores pé de carneiro, liso vibratório, pneumático e tandem, caminhão-pipa, caminhão espargidor de ligante, vibroacabadora de asfalto, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, caminhões basculantes, caminhão com guindauto e placa vibratória), nos termos do art. 67, III e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência de propriedade dos equipamentos ou de localização prévia.

7.6.6. Declaração de que dispõe de fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), por usina própria ou de terceiros, com licença ambiental de operação vigente, conforme item 4.2 do Termo de Referência.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.7.1. Serão inabilitadas licitantes que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, e dificultem o andamento do Processo Licitatório, que discordem das Cláusulas e normas do Edital.

7.7.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

7.7.3. Todos os documentos relativos à habilitação, deverão ser correspondentes à razão social e ao número do CNPJ/MF da empresa licitante que ora se habilita, sob pena de inabilitação, salientando que:

7.7.3.1. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.7.3.2. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e válidos para todas as suas filiais, e que satisfaça todas as condições exigidas por Lei.

7.7.4. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme disposições contidas no Edital. (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.7.5. Os documentos expedidos através de páginas da internet poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica não-autenticada (fotocópia), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao sítio oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo Agente de Contratação.

7.7.6. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

7.7.7. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso necessário, o Agente de Contratação poderá diligenciar-se, assim como, a qualquer tempo, exigir que a licitante apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.

7.7.8. Em hipótese alguma, serão aceitos "protocolos" ou "comprovantes", referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último, caberá ao Agente de Contratação, decidir sobre sua aceitação.

7.7.9. Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação, serão retidos e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados, fiscalizar a autenticidade formal e material, daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, impugná-los, querendo.

7.7.10. Serão sumariamente inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos estabelecidos neste Edital, ou mesmo, apresentá-los com vícios e/ou desconformidades, que impossibilitem seu entendimento, sua veracidade, ou que, não atendam satisfatoriamente as exigências do ato convocatório.

7.7.11. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.12.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.15. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter complementar de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e da habilitação.

7.7.16. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

7.7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021).

7.7.20. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação e declarado vencedor.

7.7.21. Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Agente de Contratação proclamará a superação da fase, podendo avançar para fase seguinte, ou seja, adjudicação e homologação.

7.7.22. A critério do Agente de Contratação, serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quanto necessárias, podendo suspendê-las, sempre que julgar necessário, ou

mesmo, em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

7.7.23. O Agente de Contratação, a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive, adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência.

7.7.24. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterá toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo Agente de Contratação/Comissão, quando for o caso.

7.7.25. Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros, quaisquer informações referentes aos resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo, qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas de preços e/ou às documentações apresentadas.

7.7.26. Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o Agente de Contratação/Comissão no procedimento de julgamento da presente licitação e/ou subcomissão, caso haja, resultará na exclusão sumária da licitante que o fizer.

7.7.27. A critério do Agente de Contratação, todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial, sejam obrigatórias, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:

7.7.27.1. Nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações; ou

7.7.27.2. Em Diário Oficial do Município de Rio Negro-MS.

8. DO CONTEÚDO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins da proposta de preços, a proponente deverá registrar preços a serem ofertados, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de desclassificação, remetidos obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, contendo no mínimo, todos os requisitos abaixo, consistentes em:

8.1.1. Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares.

8.1.2. Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial).

8.1.3. Número do processo e da licitação.

8.1.4. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do **PROJETO EXECUTIVO/TERMO DE REFERÊNCIA**, constituído pelos **"anexos de ordem técnica";**

8.1.5. ANEXOS DE ORDEM TÉCNICA: devidamente preenchidos e assinados pelo responsável, contendo unidades, quantidades, preços e percentuais praticados, unitários e totais, proporcionais às parcelas que compõem o objeto, considerando- os partes complementares do Edital que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação, e apresentados em meio eletrônico, conforme modelos previstos no PROJETO EXECUTIVO, quais sejam:

a) Planilha orçamentária – sintética e/ou analítica (conforme o caso);

b) Composição de custos unitários;

c) Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

d) Cronograma físico-financeiro.

8.1.6. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional brasileira (R$), verificado à data de sua apresentação, contendo todas as despesas financeiras, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre o objeto licitado, respeitado os anexos complementares, quando for o caso.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.1. Caso não conste a validade da proposta na Proposta de Preços, será considerado 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.11. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, unitário e total, com nível de precisão "**ARREDONDAR**", observadas as regras da ABNT NBR 5891 (arredondamento numérico), a fim de evitar divergências de cálculo entre a planilha e o valor global proposto.

8.12. Havendo dúvidas quanto ao objeto ofertado, segundo as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementar do Edital, poderá ser efetuada diligências para esclarecimentos acerca da conformidade da proposta de preços.

8.13. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

8.14. O objeto ofertado estará sujeito à "análise técnica", isto é, prévia análise quanto ao atendimento dos requisitos e parâmetros de aceitação, em confronto com as descrições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, os quais poderão aferidos e analisados por servidor(es) técnico(s) designado(s) e devidamente capacitado(s), devendo ser desconsideradas todas e quaisquer ofertas, que não atendam às condições fixadas neste Edital e seus anexos.

8.15. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo bastante para a desclassificação da proposta de preços, a critério da Administração, para tanto, a qual poderá ser ajustada pela proponente, no prazo máximo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do valor global proposto.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Após definidas as empresas licitantes habilitadas, proceder-se à abertura das propostas **apenas das empresas declaradas habilitadas**.

9.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1.000,00 (mil reais**), valor definido em observância

ao § 1º do art. 22 da IN SEGES/ME nº 73/2022 e proporcional ao vulto econômico da contratação.

9.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.16. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de

Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também

de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.6. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos anexos de ordem técnica elencados neste Edital, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada.

10.6.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.7. Será sumariamente desclassificada a licitante que deixar de apresentar os anexos de ordem técnica (quando solicitados), ou apresentar documentos com erros substanciais.

10.7.1. Erros substanciais são aqueles tornam incompleto o conteúdo do documento e, consequentemente impede que a administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos, afetando a essência da proposta, tornando-a inválida e impedindo sua avaliação adequada;

10.7.1.1. São exemplos de erros substanciais:

10.7.1.1.1. Itens presentes na planilha, diferentes do orçamento-base de referência;
10.7.1.1.2. Composições apresentadas (ex.: descrição, insumos, quantidades etc.), diferentes do orçamento-base de referência;
10.7.1.1.3. Fórmulas manipuladas para fecharem algum valor específico, que não condiz com o cálculo correto (ex.: maquiagem da proposta);
10.7.1.1.4. Erros graves nos cálculos que levam a preços irrealistas e/ou incompatíveis com os serviços ou insumos ofertados;
10.7.1.1.5. Proposta com omissão de item essencial, ou, modificações significativas;
10.7.1.1.6. Utilização de data-base divergente com a do Edital;
10.7.1.1.7. Utilização de BDI em desconformidade com as exigências, critérios e metodologia estabelecidos no Edital e seus anexos, especialmente quando resultar em preço unitário ou valor global superior aos limites admitidos para a contratação.

10.8. Aos demais erros, formais ou materiais será oportunizada apenas uma única vez, a possibilidade de correção, adequação ou ajustamento da Proposta, no prazo de 01 (um) dia útil, podendo ser prorrogado igualmente uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada.

10.8.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo

10.8.2. Erros formais são aqueles passíveis de saneamento pelo Agente ou Comissão de contratação, nos termos do princípio do formalismo moderado, quando a forma adotada diverge da exigida, sem comprometer a validade e/ou eficácia do documento.

10.8.2.1. São exemplos de erros formais:

10.8.2.1.1. Ausência de assinatura nos documentos que compõem a proposta;
10.8.2.1.2. Proposta fora do modelo exigido, desde que contenha todas as informações essenciais;
10.8.2.1.3. Falta de informações complementares passíveis de regularização no prazo estipulado.
10.8.3. Erros materiais são aqueles evidentes à primeira vista, que não influenciam o julgamento e podem ser corrigidos, desde que não elevem o valor da proposta. Quando há falha de conteúdo na informação, havendo evidente desacordo entre a vontade e o que de fato foi expresso no documento.

10.8.3.1. São exemplos de erros materiais:
10.8.3.1.1. Grafia incorreta
10.8.3.1.2. Distribuição de desconto diferente do proposto em Edital;
10.8.3.1.3. Erros de cálculo genuínos (produto quantidade x valor unitário ou soma);
10.8.3.1.4. Erros de arredondamento;
10.8.3.1.5. Erros de totalização aritmética (somatório, multiplicação, divisão etc.;
10.8.3.1.6. Erros na sequência de numeração de páginas;
10.8.3.1.7. Erros de cabeçalho (data, logo, descrição do objeto, dados pessoais etc.);

10.8.3.1.8. Desconto excessivo na mão-de-obra, limitando-se à acordos coletivos.

10.9. Será desclassificada ainda a proposta que:

10.9.1. Contiver vícios insanáveis;
10.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Executivo/Termo de Referência;

10.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, adotado nesta licitação, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado (R$ 615.858,78) e pela superação de qualquer dos preços unitários constantes da planilha orçamentária anexa ao edital, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.983/2013 e do item 8 do Termo de Referência;

10.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços

elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físicofinanceiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.14. Os anexos de ordem técnica (planilha orçamentária, composição de custos unitários, composição de BDI e cronograma físico-financeiro), poderão ser analisados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, ou pela assessoria técnica de engenharia contratada pelo Município, convidado pela Comissão de Contratação, a ser realizada no ato da sessão pública de abertura da presente licitação ou a posteriori, constando objetivamente em ata circunstanciada o parecer "favorável" ou "não-favorável" quanto a referida qualificação da licitante, ou ainda, emitindo a parte o referido parecer, para que possa ser juntado aos autos do processo, e a comissão, norteada pelo parecer, possa dar prosseguimento ao certame, conforme o caso.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

11.2. Após, a declaração de habilitação e inabilitação, o agente de contratação abrirá o prazo para intenção de recurso quanto a decisão, para que qualquer licitante manifeste, **de forma imediata**, a intenção de recorrer, no prazo de **10 (dez) minutos.**

11.3. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, cujo prazo se iniciará no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.3.1. O recorrente poderá apresentar razões recursais escritas, com a fundamentação de fato e de direito que entender cabíveis, no prazo de 03(três) dias úteis após o encerramento da sessão.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial do Município, que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas.

11.6. Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, o agente de contratação abrirá o prazo para intenção de recurso quanto a decisão, para que qualquer licitante **manifeste**, de forma imediata, a intenção de recorrer, no prazo de **10 (dez) minutos.**

11.7. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, cujo prazo se iniciará no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.8. A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.9. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os recursos de que trata os subitens 11.3 e 11.7 deste Edital serão dirigidos ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

11.13. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do Edital e seus anexos não serão recebidos.

11.14. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento.

11.15. Os prazos previstos neste EDITAL e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia e horários de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS.

11.16. As decisões dos recursos administrativos serão publicadas no Diário Oficial do Município.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.6. Fraudar a licitação.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4,

12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes desta licitação, serão formalizadas através de contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, observando-se as condições fixadas no Edital e seus anexos, na legislação vigente e, em particular, na proposta vencedora.

13.2. Constatada a regularidade da adjudicação e homologação, a licitante vencedora ou beneficiária será convocada para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, conforme o caso, que deverá aceitá-los e retirá-los, dentro do

prazo estabelecido, considerando-se razoável para este fim, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua convocação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2.1. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, o comprovante de prestação de garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), com validade para todo o período de vigência contratual, nos termos do item 9 do Termo de Referência e da Cláusula Décima Primeira da minuta contratual.

13.2.2. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá ainda apresentar: (i) declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (ANEXO V); e (ii) certidão de registro e visto no CREA/MS, quando sediada fora do Estado, na forma do item 7.6.4, V. A Administração verificará, na assinatura, a regularidade da contratada no CEIS, no SICAF e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (CNJ), em cumprimento ao Contrato de Repasse.

13.2.3. A Ordem de Serviço somente será emitida após o aceite, pela CAIXA, da Verificação do Resultado do Processo Licitatório (VRPL), nos termos do item 1.4 do Termo de Referência, devendo a contratada apresentar, antes da sua emissão, a ART de execução, o cronograma executivo detalhado e a comprovação da garantia contratual.

13.3. O prazo estipulado para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado, em uma única vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pela licitante vencedora ou beneficiária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município, a critério da Administração, observado o disposto no § 1º art. 90º, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.4. Quando a convocada não assinar o contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou ainda, não aceitá-los ou retirá-los nos prazos e condições estabelecidas, será facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Rio Negro-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Órgão/Unidade:	07.070 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	1064 – Pavimentação e Drenagem em Ruas do Bairro Alto, no Município de Rio Negro/MS
Funcional programática:	15.452.0011
Natureza da despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fontes de recurso:	Transferência da União – Contrato de Repasse nº 934375/2022/SUDECO/CAIXA (repasse de R$ 500.484,50) e recursos próprios do Município (contrapartida de R$ 115.374,28).

14.2. <u>O valor máximo disponível</u> da presente despesa é de **R$ 615.858,78 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos),** conforme orçamento de referência elaborado com base no SINAPI (localidade Campo Grande/MS, data-base maio/2026, regime não desonerado), complementado por composições próprias com referência AGESUL/MS e SICRO/DNIT e por cotações, com BDI de 20,70% (serviços) e 15,27% (fornecimento de materiais), nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.983/2013, sendo R$ 500.484,50 (81,27%) de repasse da União e R$ 115.374,28 (18,73%) de contrapartida municipal, conforme QCI aprovado pela CAIXA.

14.3. A contratação terá prazo de vigência de 06 (seis) meses (180 dias corridos), a contar da data de sua assinatura, limitada à vigência do Contrato de Repasse nº 934375/2022 (atualmente 04/10/2027), sendo o prazo de execução da obra de 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro (item 7.2 do Termo de Referência), podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, conforme os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (www.gov.br/pncp), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e nos endereços eletrônicos www.comprasbr.com.br e https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_rio_negro.

15.10.1. A divulgação deste Edital observará o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação no PNCP e a data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021, sendo o extrato também publicado no Diário Oficial do Município (art. 54, § 1º).

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro -MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante da licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante e complementar:

ANEXO I – Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP);
ANEXO II – Modelo de proposta de preços;
ANEXO III – Minuta do contrato administrativo;

ANEXO IV – Declaração de renúncia de vistoria;
ANEXO V – Declaração de inexistência de servidor público ou empregado de empresa pública/sociedade de economia mista no quadro societário (exigência do Contrato de Repasse);
ANEXO VI – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO VII – Projeto Executivo (Memorial Descritivo, pranchas 01 a 09, notas de serviço, coordenadas de estaqueamento e volumes por via, memórias de cálculo), Planilha Orçamentária (sintética e analítica), Composições de Custos Unitários, Cotações, Composição do BDI e dos Encargos Sociais, Quadro de Composição do Investimento (QCI), Cronograma Físico-Financeiro, Dados do Empreendimento e Declarações Ambientais IMASUL nº 015424/2024 e nº 015425/2024.

Rio Negro-MS, 09 de Novembro de 2026.

HENRIQUE MITSUO VARGAS EZOE:02404159143
Assinado de forma digital por HENRIQUE MITSUO VARGAS EZOE:02404159143

.....
Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PORTE EMPRESARIAL (MEI/ME/EPP)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2026

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____e inscrito no CPF/MF sob nº _____, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) Encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:

[] Microempreendedor Individual (MEI); ou
[] Microempresa (ME); ou
[] Empresa de Pequeno Porte (EPP).

b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.
Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome completo
Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) Assinatura do Contador ou Técnico Contábil

ANEXO II – MODELO PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026	MENOR PREÇO GLOBAL
Proponente:	
Endereço:	CNPJ N.º:
Cidade:	Data de Abertura: __/__/2026
Telefone:	Fax:

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em ruas do Bairro Alto (Rua Projetada 01, Travessa 01 e Rua Projetada 03), no Município de Rio Negro/MS, totalizando 409,09 m de vias e 2.474,43 m² de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), objeto do Contrato de Repasse nº 934375/2022/SUDECO/CAIXA (Operação 1084281-13), conforme projeto executivo, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	Execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em ruas do Bairro Alto (Rua Projetada 01, Travessa 01 e Rua Projetada 03), no Município de Rio Negro/MS – Contrato de Repasse nº 934375/2022/SUDECO/CAIXA	R$

TOTAL GERAL POR EXTENSO (_____)

Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fretes e taxas, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias com pagamento de acordo com Edital, através do Banco: _____Agência Nº _____ C/C Nº _____.
Prazo de execução: __ (___) dias após recebimento da ordem de serviço.

_____- MS, __ DE _____ DE ____

CARIMBO E ASSINATURA

CARIMBO CNPJ

ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, Centro, na cidade de Rio Negro - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.501.558/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Henrique Mitsuo Vargas Ezoe,** brasileiro, casado, portador do RG n.º 1309483 SSP/MS e CPF n.º 024.041.591-43, residente e domiciliado na Rua São João, nº 255, Centro – CEP Nº 79470-000 - Rio Negro – MS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº xxxxxxxxxx, com sede Rua xxxxx, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS neste ato representada pelo Secretário Sr. Robisnei Barbosa de Oliveira, (nacionalidade, estado civil, profissão) portador RG n.º xxxx, SSP/xx e CPF n.º xxxxxxxxxxx, doravante denominados Contratantes e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____, brasileir_, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/___, e do CPF n.º ._____, tendo em vista o que consta no Processo nº 096/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em ruas do Bairro Alto (Rua Projetada 01, Travessa 01 e Rua Projetada 03), no Município de Rio Negro/MS, totalizando 409,09 m de vias e 2.474,43 m² de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), objeto do Contrato de Repasse nº 934375/2022/SUDECO/CAIXA (Operação 1084281-13), conforme projeto executivo, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário
1	Execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em ruas do Bairro Alto (Rua Projetada 01, Travessa 01 e Rua Projetada 03), no Município de Rio Negro/MS – Contrato de Repasse nº 934375/2022/SUDECO/CAIXA	Serviço	01	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses (180 dias corridos), a contar da data da sua assinatura, limitado à vigência do Contrato de Repasse nº 934375/2022/SUDECO/CAIXA (atualmente 04/10/2027), podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da prefeitura, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, observado o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Projeto Executivo (item 7.2 do Termo de Referência).

2.4. A Ordem de Serviço somente será emitida após o aceite, pela CAIXA, da Verificação do Resultado do Processo Licitatório (VRPL), e após a apresentação, pela CONTRATADA, da ART de execução, da garantia contratual e do cronograma executivo detalhado (itens 1.4 e 5.3 do Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. O objeto será recebido provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita de conclusão da obra pelo CONTRATADO, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo do contrato, mediante termo detalhado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, os resultados do controle tecnológico e as normas técnicas aplicáveis (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório (art. 140, I, "b", e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita

execução do contrato, observado o prazo de garantia de 5 (cinco) anos do art. 618 do Código Civil (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas no item 10.4 do Termo de Referência (revestimento em CBUQ, base de bica corrida e meio-fio com sarjeta). Será admitida, mediante autorização prévia e expressa da fiscalização, a subcontratação de serviços acessórios (sinalização horizontal, ensaios tecnológicos e fornecimento de CBUQ usinado), desde que comprovada a capacidade técnica e a regularidade do subcontratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração (art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e item 4.5 do Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. As medições serão mensais, pelas quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, multiplicadas pelos preços unitários da proposta, acompanhadas de memória de cálculo, levantamentos topográficos, resultados do controle tecnológico, relatório fotográfico e trecho do diário de obra; serviços em desconformidade com o projeto ou sem os ensaios exigidos não serão medidos até sua correção, e a administração local será medida proporcionalmente ao avanço físico da obra (item 7.1 do Termo de Referência).

6.3. Aprovada a medição, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), por meio da conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 934375/2022/SUDECO/CAIXA, via TransfereGov, na proporção repasse/contrapartida do QCI (81,27% / 18,73%), ficando condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e à apresentação das guias de recolhimento do FGTS e das informações previdenciárias relativas aos trabalhadores da obra. É vedado o pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de maio de 2026 (regime não desonerado), complementado por composições próprias e cotações.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) [CONFIRMAR índice – TR, item 6], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Os valores decorrentes de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro que excedam o valor do repasse da União serão custeados exclusivamente com recursos próprios do Município, observada a prévia análise da CAIXA quando houver reprogramação do Contrato de Repasse (item 6 do Termo de Referência).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São Obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato e de seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Designar formalmente preposto antes do início da execução dos serviços, mantendo-o disponível durante toda a execução contratual, com poderes para representá-lo perante a Administração, podendo sua indicação ou permanência ser recusada, mediante justificativa, hipótese em que deverá designar substituto imediato.

9.3. Atender às determinações regulares do fiscal do contrato ou de autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

9.4. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências técnicas e legais.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução contratual, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização, podendo o CONTRATANTE efetuar descontos nos pagamentos ou executar a garantia, quando cabível.

9.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual impossibilidade de cumprimento de prazos ou conclusão dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

9.8. Abster-se de contratar, durante a vigência do ajuste, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do CONTRATANTE ou do gestor ou fiscal do contrato.

9.9. Apresentar, juntamente com cada medição e respectiva nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidos, bem como aqueles relativos à execução da obra que forem previstos no contrato ou exigidos pela fiscalização.

9.10. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos legais, inclusive aqueles decorrentes de instrumentos coletivos de trabalho.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços.

9.12. Permitir amplo acesso da fiscalização aos locais de execução e à documentação pertinente.

9.13. Interromper atividades executadas em desacordo com a boa técnica ou que representem risco à segurança de pessoas ou bens, quando determinado pelo CONTRATANTE.

9.14. Zelar pela guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas.

9.15. Manter o canteiro de obras limpo, organizado e seguro durante toda a execução, promovendo, ao término dos serviços, a completa limpeza da área e retirada de entulhos, materiais excedentes e instalações provisórias.

9.16. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos executivos.

9.17. Observar a vedação ao trabalho infantil e às atividades insalubres ou perigosas para menores, nos termos da legislação vigente.

9.18. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.19. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado.

9.20. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato.

9.21. Arcar com ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, salvo hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.22. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE e da legislação aplicável.

9.23. Manter seus empregados identificados, respeitar jornada legal, apresentar relação nominal quando solicitado e promover substituições determinadas pela fiscalização, bem como fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

9.24. Orientar seus empregados quanto às normas internas, prevenção de incêndios e atividades contratadas.

9.25. Adotar medidas para proteção das redes existentes e demais infraestruturas, respondendo por danos decorrentes de sua atuação.

9.26. Manter registro regular junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, bem como manter válidas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e obter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução da obra.

9.27. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, contendo informações técnicas, operacionais e climáticas, bem como registros da fiscalização.

9.28. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade, respondendo pela solidez e segurança da obra, bem como pelos vícios construtivos, observado o prazo legal previsto no art. 618 do Código Civil e demais normas aplicáveis.

9.29. Observar integralmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 quanto ao gerenciamento dos resíduos da construção civil, providenciando destinação ambientalmente adequada e controles de transporte.

9.30. Respeitar os limites legais de emissão atmosférica e sonora.

9.31. Responder por acidentes de trabalho, danos a terceiros e uso indevido de patentes.
9.32. Providenciar a matrícula da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível pela legislação vigente.

9.33. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico habilitado, com ART ou RRT devidamente registrada, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

9.34. Sinalizar adequadamente o local da obra, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança de trabalhadores, usuários e terceiros, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as aplicáveis à construção civil.

9.35. Permitir o livre acesso de servidores do Município, da CAIXA, do Concedente (SUDECO) e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos, registros contábeis e locais da obra, nos termos do Contrato de Repasse nº 934375/2022/SUDECO/CAIXA.

9.36. Instalar e manter placa de obra conforme o modelo do Governo Federal, com informação sobre canal de denúncias, reclamações e elogios.

9.37. Apresentar, a cada medição, as guias de recolhimento do FGTS e as informações à Previdência Social relativas aos trabalhadores da obra.

9.38. Manter controle tecnológico com laboratório e equipe próprios ou terceirizados, apresentando à fiscalização, como condição para a medição, os resultados de grau de compactação e umidade do subleito e da base, granulometria da bica corrida, taxas de imprimação e pintura de ligação, temperatura, teor de ligante, granulometria e grau de compactação do CBUQ, espessura do revestimento por extração de corpos de prova e resistência do concreto dos meios-fios e dispositivos de drenagem (item 5.2 do Termo de Referência).

9.39. Observar as condicionantes das Declarações Ambientais IMASUL nº 015424/2024 e nº 015425/2024, utilizar usina, pedreira e jazidas licenciadas e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos (Resolução CONAMA nº 307/2002).

9.40. Antes do início dos serviços de drenagem, apoiar a fiscalização na prospecção da galeria existente informada na Rua João Januário da Silva (Memorial Descritivo, item 1.4.2), e cadastrar previamente, junto às concessionárias, as redes de água e energia existentes.

9.41. Entregar, ao final da obra, o cadastro (as built) das vias e da drenagem executadas, como condição para o recebimento definitivo.

9.42. Responder pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Considerando que, em razão da natureza dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, que envolve o compartilhamento de dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a manter-se adequada às determinações contidas na Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como aos demais regramentos legais sobre o tema.

10.2. A respeito das normativas relacionadas à proteção e privacidade de dados, a CONTRATADA compromete-se ainda a:

a) Operar os dados pessoais aos quais tiver acesso de forma responsável e transparente, no limite daquilo que é previsto como sua função de operação e nos limites deste instrumento contratual.

b) Limitar o tratamento de dados pessoais apenas ao que for necessário e relacionado com o objeto deste contrato, respeitando os limites da finalidade estabelecida.

c) Possuir mecanismos suficientes para garantir que a operação dos dados será realizada em conformidade com a LGPD.

d) Manter a segurança e sigilo dos dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

e) Dotar seu ambiente com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados e de segurança, validadas com a CONTRATANTE.

f) Manter registro das atividades de tratamento de dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar.

g) Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Contrato.

h) Fornecer, no prazo solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes da CONTRATANTE, respeitando de maneira prioritária os prazos previstos e estipulados em Lei.

i) Auxiliar a CONTRATANTE, nos limites da operação praticada pela CONTRATADA, na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para a CONTRATANTE.

j) Não compartilhar, transferir, comercializar ou de qualquer forma permitir o acesso aos dados para terceiros não autorizados pela CONTRATANTE no escopo do Contrato.

k) Restringir o acesso aos dados apenas a aqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento deste Contrato e no limite necessário ao tratamento, garantindo, mediante previsão expressa, cláusulas de sigilo e responsabilização em caso de qualquer compartilhamento ou tratamento que conflite com a Lei ou com qualquer outra disposição deste Termo.

l) Notificar a CONTRATANTE se houver a necessidade de transferência internacional dos dados para a execução dos serviços, como a utilização de nuvens de armazenamento,

e/ou do tratamento a realizá-lo apenas com países que propiciem o grau de proteção de dados adequado à LGPD e/ou que seja ratificado pela ANPD, mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos titulares, inclusive as previstas neste termo, serão tomadas para a realização de referida transferência.

10.3. A CONTRATADA obriga-se por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação referente as atividades da CONTRATANTE e/ou de suas subsidiárias.

10.4. Em qualquer hipótese de vazamento de informações confidenciais e/ou dados pessoais, se comprovada a culpa da CONTRATADA, esta fica ciente de que deverá isentar e indenizar de qualquer dano a CONTRATANTE, em toda e qualquer esfera, administrativa ou judicial, inclusive perante terceiros e perante a mídia.

10.5. A CONTRATADA fica ciente de que após atingida a finalidade do tratamento e/ou terminada a relação contratual entre as Partes, deverá interromper imediatamente o tratamento dos dados cujo tratamento se relacionava ao objeto da relação contratual, salvo se tiver que mantê-los:

(i) por obrigação legal ou regulatória; ou
(ii) por respaldo em outra base legal que permita sua manutenção.

10.6. Mediante solicitação formal e em um prazo de até 10 (dez) dias, a CONTRATADA compromete-se a disponibilizar à CONTRATANTE toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção e na legislação de proteção de dados aplicável, com o objetivo de verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA e adequação do tratamento de dados pessoais, relacionados ao objeto e às obrigações do presente Contrato.

10.7. Caso essa auditoria revele alguma inadequação, como por exemplo, mas não se limitando, ao uso e compartilhamentos indevidos de Dados Pessoais, a CONTRATADA compromete-se a desenvolver e a fornecer à CONTRATANTE um plano de ação corretivo e um cronograma de execução, sob pena de imediata rescisão justificada e sem qualquer penalidade do Contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização por quaisquer perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE e terceiros, em razão do tratamento ilegal de dados.

10.8. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, especialmente acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá:

a) Em 24 (vinte e quatro) horas, enviar notificação, por escrito, à Contratante, indicando em referida notificação, no mínimo:

(a) a descrição e natureza dos dados pessoais afetados;

(b) as informações sobre os Titulares envolvidos ou afetados pelo Incidente de Segurança;

(c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;

(d) os riscos relacionados ao Incidente de Segurança; e

(e) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente de Segurança;

b) Adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;

c) Cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo:

(i) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes da CONTRATADA;

(ii) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e

(iii) Preservar e proteger a segurança da prestação de serviços da Contratante, dos Dados e do Tratamento.

10.9. Caso a CONTRATADA não tenha enviado a Notificação de Incidente de Segurança no prazo previsto nesta cláusula, deverá indicar os motivos pelos quais não foi possível cumprir esse prazo.

10.10. Na hipótese de a CONTRATADA não responder à notificação no prazo estipulado pela CONTRATANTE, conforme cláusula anterior ou se ficar demonstrada desídia quanto à solução do problema identificado, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente Contrato, dispensado o pagamento de qualquer cláusula penal referente à rescisão antecipada, sem prejuízo de possível ação indenizatória por eventuais perdas e danos.

10.11. Sem prejuízo de perdas e danos, se a CONTRATADA ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados violar qualquer obrigação deste termo ou a Legislação de Proteção de Dados, a CONTRATANTE irá notificá-la para que a situação seja regularizada em prazo razoável informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade para todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.1.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.1.4 deste contrato.

11.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.1.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.1.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.1.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.1.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.1.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.1.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.1.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.1.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.1.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.1.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.1.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.1.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.1.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.1.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.1.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.1.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.1.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
d) Multa:
d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (etapa do Cronograma Físico-Financeiro não concluída no prazo), até o limite de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
d.2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início da execução, contado do 6º (sexto) dia após a emissão da Ordem de Serviço (TR, item 5), incidente sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias [CONFIRMAR];
d.3) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
d.4) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
d.5) compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
d.6) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" e "d" do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, ou do valor da parcela inadimplida quando o descumprimento for delimitável;
d.7) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da medição do período, por descumprimento de obrigações acessórias previstas na Cláusula Nona (a exemplo de Diário de Obra, ART, PCMAT/PPRA, EPIs, sinalização, destinação de resíduos ou apresentação da documentação de regularidade com a medição), sem prejuízo da correção da falha.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigem a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CONTRATADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis (arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

12.15. As multas moratórias serão aplicadas com base nos registros de acompanhamento do Cronograma Físico-Financeiro e do Diário de Obra, ficando dispensadas quando o atraso decorrer de fato imputável ao CONTRATANTE, de caso fortuito ou força maior

devidamente comprovados, ou de evento alocado à Administração no Mapeamento de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, e indicação orçamentária que vier substituir o exercício seguinte:

582 - 07.070-15.452.0011.1064-4.4.90.51.00.1500
585 - 07.070-15.452.0011.1064-4.4.90.51.00.1701

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

_____-MS, ____de _____de 2026.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE RIO NEGRO
Rep. _____
Prefeito

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
Rep. _____

CONTRATADA
.....
Rep.

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: **Nome:**
CPF/MF **CPF/MF**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RENÚNCIA DE VISTORIA

Concorrência nº 008/2026.
Processo Administrativo nº 096/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em ruas do Bairro Alto (Rua Projetada 01, Travessa 01 e Rua Projetada 03), no Município de Rio Negro/MS, totalizando 409,09 m de vias e 2.474,43 m² de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), objeto do Contrato de Repasse nº 934375/2022/SUDECO/CAIXA (Operação 1084281-13), conforme projeto executivo, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos anexos.

Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito.

_____ (_____), _____ de _____ _ de 2026.
Cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa e do Responsável Técnico (nome, título profissional e nº de registro no CREA)

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Repasse nº 934375/2022/SUDECO/CAIXA (Operação 1084281-13), que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, e que não se encontra impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme consulta ao CEIS, ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).

_____ (____), ____ de _____ de 2026.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

ANEXO NO PENDRIVE

Projeto Executivo (Memorial Descritivo, pranchas 01 a 09, notas de serviço, coordenadas de estaqueamento e volumes por via, memórias de cálculo);
Planilha Orçamentária (sintética e analítica);
Composições de Custos Unitários;
Cotações;
Composição do BDI e dos Encargos Sociais;
Quadro de Composição do Investimento (QCI);
Cronograma Físico-Financeiro;
Dados do Empreendimento;
Declarações Ambientais IMASUL nº 015424/2024 e nº 015425/2024.